LEI Nº 144/99

Laguna Carapã/MS, 22 de Setembro de 1999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA ESPECIAL DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS PARA MENORES CARENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Laguna Carapã, o Programa Especial de Atividades Ocupacionais para menores carentes, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A implantação do programa mencionado no artigo anterior, objetiva fazer com que as crianças carentes utilize suas potencialidades e a sua capacidade de coexistir socialmente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de cooperação mútua, objetivando a instalação de oficinas á partir dos equipamentos e instalações existentes na comunidade, para aprendizagem de técnicas adequadas aos setores de produção.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, coordenará os projetos pilotos, visando a implantação e operacionalização do programa ora criado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal

1 - INTRODUÇÃO:

Sobre a questão social existem duas visões diametralmente opostas. Uma, que utilizando intensivamente o capital acredita que o fundamental é crescer, como se os investimentos maciços na economia, por si só, assegurassem a melhoria das condições de vida da população. O social aqui se insere dentro de uma visão paternalista, de atender os problemas sociais, atendendo a população marginal ao sistema. A outra, entende que a questão social, através da geração de emprego e melhor distribuição de renda, é um componente básico da própria estratégia de crescimento econômico.

O modelo econômico hoje existente, que aplica a visão determinada, centrado nos setores produtivos voltados para o consumo das médias de renda alta, não traz em seu bojo a solução do problema social. Ao contrário, amplia a distância social entre as diversas camadas da população.

Há que se priorizar os investimentos na área social para que seja resgatada esta dívida social que vem se acumulando ao longo dos tempos.

As ações legítimas neste segmento, enseja esforços e priorização de recursos para educação, saúde, alimentação, saneamento, cultura e lazer. Este é o caminho para que permitirá elevar os níveis de vida da população.

Novos programas vem sendo implementados na área de saúde, cuja ação descentralizada constitui um grande desafio para o Município. Também na área de educação as ações decorrentes da nova Lei de Diretrizes Básicas da Educação e do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF – tendem a permitir um novo conceito de escola pública. Entretanto, há que se inserir nestas ações a FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, constituindo, assim um tripé de sustentação do Programa de Assistência à Criança.

Ainda vivemos momentos de crise, que parece infundáveis em nosso País. Porém são estes momentos é que requerem investimentos legítimos, um atendimento prioritário às reais necessidades da comunidade e de seus membros.

Há que se ressaltar, também, que os investimentos prioritários no setor social têm duplo efeito positivo: oferecem um salário indireto à população, ao levar os serviços sociais, melhorando sua condição de vida; e produzem efeito salutar na economia do Município, ao incrementar o consumo de matérias primas e produtos acabados localmente produzidos.

2 – OBJETIVOS DO PROJETO:

O projeto propõe a implantação de programas específicos de atividades ocupacionais para menores carentes com os seguintes objetivos:

2.1 – fazer com que as crianças utilize suas potencialidades e a sua capacidade de coexistir socialmente;

2.2 – formação e treinamento ocupacional voltado para utilização de tecnologias simples (produção de utilitários domésticos);

2.3 – instalar oficinas à partir dos equipamentos existentes na comunidade (por convênio de cooperação mútua ou outro meio legalmente permitido) para aprendizagem de técnicas adequadas aos setores de produção e preparação de bens móveis, com vistas a inscrição profissional e o incentivo a participação ao nível da gestão de grupos de produção, bem como articular esta atividade à rede municipal de ensino.

3 – DOS RESULTADOS ESPERADOS:

A expectativa é que haja a incorporação de um contingente expressivo de menores carentes ao processo produtivo, e a consolidação de um canal de integração entre o Município e a Sociedade civil, identificando alternativas de prestação de serviços, estimulando a formação profissional, propiciando a melhoria de renda familiar, integrando a escola e a comunidade, evitando, sobretudo, a marginalidade.

4 – DESENVOLVIMENTO E METODOLOGIA:

Para execução do presente projeto será necessário uma comissão constituída de Professores e Técnicos para implementar as seguintes ações:

I – promover o cadastramento das crianças;
II – formar grupos de criança segundo suas aptidões;
III – cadastrar as atividades produtivas existentes no Município que possam se integrar ao programa;
IV – estabelecer horários compatibilizados com o horário escolar;
V – providenciar os atos formas de acordos, ajustes ou convênios;
VI – conduzir os grupos de alunos e coordenar sua atuação no programa;
VII – avaliar o desempenho do grupo de alunos;
VIII – organizar exposições e/ ou amostras dos trabalhos;

IX – sensibilizar e mobilizar a comunidade no sentido de que esta não só de o seu apoio, como também colaborare para o êxito do programa.

5 – PROJETO PILÔTO:

O programa poderá ser iniciado com o aproveitamento da MARCENARIA desativada no Município.

A nível experimental poderão ser contratados seus proprietários para, através de um convênio de cooperação mútua, ser iniciado o processo.

5.1 – OFERTA:

Restabelecimento e funcionamento de fabricação e reparação de móveis de madeira e subprodutos.

5.1.1 – POSSIBILIDADE DO PROJETO:

Trata-se de um projeto viável posto que o Município não possui outro empreendimento do gênero.

5.1.2 – POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO DO PROJETO:

Os produtos poderão ser oferecidos nas cidades vizinhas.

6 – CONCLUSÃO:

Este projeto visa criar no âmbito do Município de Laguna Carapã um Programa de Formação para o Trabalho, voltado, especialmente, para menores carentes.

Trata-se de um programa especial que tem como objetivo fundamental incorporar o contingente de menores carentes do Município no processo produtivo.

Em atividade ocupacional, além de poder contribuir para a renda familiar os menores carentes receberão treinamento para formação profissional e, sobretudo estamos indisponíveis para a marginalidade.